

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.502/92

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º e revoga os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.985 de 05 de setembro de 1990, que doou uma área de 2.914,84m², situada no loteamento denominado "Ana Jacinta", com tendo 20 lotes de terreno pertencente ao Patrimônio Público à PRUDENCO para a construção de casas populares aos funcionários do Serviço Social da Indústria - SESI e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2.985, de 05 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:


"PARÁGRAFO ÚNICO - A área constante deste artigo, que compreende as quadras e lotes discriminados, será objeto de alienação por parte da donatária, cujos recursos serão aplicados na execução do Plano Habitacional do Município".

Art. 2º Ficam revogadas, em todos os seus termos, os artigos 2º e 3º, da Lei nº 2.985, de 05 de setembro de 1990.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade Municipal, juntamente com a Secretaria de Habitação e Ação Comunitária promoverão para a realização do Plano Habitacional a inscrição das famílias de baixa renda, que serão sorteadas para a aquisição dos lotes urbanizados descritos no artigo 1º da Lei nº 2.985, de 05 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
18 de setembro de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

